



Art. 28. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 29. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 30. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 32. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 33. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Santa Cruz dos Milares (PI), 05 de abril de 2019.

Cleide Soares da Silva
Cleide Soares da Silva
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Santo Antônio dos Milagres - PI



EDITAL DE ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE DIREITO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE AROAZES - PI

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio dos Milagres, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 098/2010, com alterações, faz publicar o edital de convocação para o segundo processo de escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela resolução nº 139/2010 alterada pela resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo de infância e Juventude da comarca, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante condições estabelecidas neste edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos, permitida 1 (uma) recondução.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá preferencialmente observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes, por conselho.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

I – a documentação exigida dos candidatos;

II – as regras do Processo de escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;

IV – impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada, e

V – das vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);

3.1 idade superior a vinte e um anos;

3.2 residir no município;

3.3 ter concluído ensino médio;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2 O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente, conforme previsto em Lei Municipal.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

a. A Comissão especial do Processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

b. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos/as que não atendem os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

c. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentações de defesa.

d. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

e. Das decisões da Comissão especial do Processo de escolha em data unificada caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

f. Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos/as habilitados, com cópia ao Ministério Público.

g. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos/as candidatos/as considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

h. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos/as candidatos/as ou à sua ordem;

i. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

j. Organizar o processo de escolha unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019

k. Escolher e divulgar os locais de votação;

l. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6. DOS IMPEDIMENTOS

a. são impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

b. são impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

c. Entende-se o impedimento ao Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

(Continua na próxima página)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Santo Antonio dos Milagres - PI



- a. Inscrições e entrega de documentos;
- b. Formação Inicial: capacitação para o exame sob a responsabilidade da assessora técnica, com participação obrigatória;
- c. Exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório;
- d. Diplomação; e
- e. Posse.

8. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- a. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital
- b. A inscrição será efetuada pessoalmente, no Centro de Referência da Assistência Social, logo após a publicação do Edital do processo de escolha dos/as pretendentes a função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução 170 de Janeiro de 2015 do CONANDA – que alterou e acrescentou disposição à Resolução 139/2010.
- c. As inscrições serão realizadas no período de 29 de abril à 31 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antonio dos Milagres;
- d. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- e. Ao realizar a inscrição, o/a candidato/a deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;
- f. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do recebimento da documentação;
- g. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- h. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar defesa;
- i. Após análise de documentação pela Comissão especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019;
- j. No dia 28 de Junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

9. SEGUNDA ETAPA – DA CAPACITAÇÃO

- a. Esta etapa consiste na capacitação candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena de sua eliminação;
- b. A comissão divulgará nos dias 25 e 26 de junho de 2019 o local e a hora da realização da capacitação;
- c. A capacitação obrigatória acontecerá nos dias 05 de Julho e terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;
- d. A carga horária da capacitação será de 8 horas

10. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- a. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 6 de Julho de 2019;
- b. O exame de conhecimento específico terá questões objetivas e uma produção textual.
- c. A relação dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 22/07/2019;
- d. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.
- e. A comissão especial terá 02(dois) dias para análise dos recursos pertinentes;
- f. A relação definitiva será divulgada no dia 29/07/2019.

11. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- a. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes.
- b. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019 das 08h às 17h, em local a definir, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- a. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor sem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13. EMPATE

- a. Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de conhecimento específico, com maior tempo de experiência na

promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo no empate, o candidato com idade mais elevada.

14. DOS RECURSOS

- a. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- b. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da comissão especial do processo de escolha em data unificada;
- c. O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;
- d. Das decisões da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;
- e. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa
- f. Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, com cópia ao Ministério Público.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e suplentes em ordem decrescente de votação

16. DA POSSE

- a. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor prefeito municipal ou pessoal por ele designado no dia 10 de Janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 098/2010
- b. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.
- c. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

CALENDÁRIO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019	06 DE ABRIL DE 2019
02	DIVULGAÇÃO DO EDITAL	06 A 29 DE ABRIL DE 2019
03	PERÍODO DE INSCRIÇÃO DOS/AS PRÉ-CANDIDATOS/AS	DE 24 DE ABRIL A 31 DE MAIO DE 2019
04	APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO	03 A 04 DE JUNHO DE 2019
05	DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS	05 DE JUNHO DE 2019
06	PRAZO PARA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DEFESA	06 E 07 DE JUNHO DE 2019
07	RELAÇÃO DEFINITIVA DOS/AS PRÉ-CANDIDATOS/AS	11 DE JUNHO DE 2019
08	DIVULGAÇÃO DA DATA E LOCAL DA CAPACITAÇÃO E EXAME	29 DE JULHO DE 2019
09	REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA	05 DE JULHO DE 2019
10	REALIZAÇÃO DO TESTE DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	06 DE JULHO DE 2019
11	RESULTADO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO	22 DE JULHO DE 2019
12	PRAZO PARA PEDIDO DE RECURSO	23 E 24 DE JULHO DE 2019
13	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS	29 DE JULHO DE 2019
14	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS/AS	02 DE AGOSTO DE 2019

(Continua na próxima página)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Santo Antonio dos Milagres - PI



15	PERÍODO DA CAMPANHA	29 DE JULHO A 04 DE OUTUBRO DE 2019
16	ELEIÇÃO	06 DE OUTUBRO DE 2019
17	RESULTADO OFICIAL	07 DE OUTUBRO DE 2019
18	POSSE	10 DE JANEIRO DE 2020

Cleide Soares da Silva

Santa Antonio dos Milagres (PI), 05 de abril de 2019

Cleide Soares da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio dos Milagres

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ: 1 06.553.820/0001-97

Página: 1

DECRETO N° 000001 /2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTO ANTONIO DE LISBOA, WELLINGTON CARLOS SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Lei n° 455/2017 Art. 4°.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 44.600,00 (Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	44.600,00
02.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
04-331-2133 2.059 - CONTRIB P/POSS DO PAT SERV PUBLICO - PASEP		
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	1.000,00
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10-301-4022 2.109 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E POSTOS DE SAÚDE		
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	40.500,00
02.09.00 - SECRETARIA MUN DO SERVIÇO SOCIAL		
08-244-4540 2.126 - MANUT ADM. DA SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL		
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	1.600,00
02.14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS		
08-244-6740 2.248 - MANUT FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	1.500,00

Art. 2° - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, no valor global de R\$ 44.600,00 (Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

Valor da Anulação	R\$	44.600,00
02.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
04-331-2133 2.059 - CONTRIB P/POSS DO PAT SERV PUBLICO - PASEP		
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	1.000,00
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10-301-4022 2.109 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E POSTOS DE SAÚDE		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	40.500,00
02.09.00 - SECRETARIA MUN DO SERVIÇO SOCIAL		
08-244-4540 2.126 - MANUT ADM. DA SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	1.600,00
02.14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS		
08-244-6740 2.248 - MANUT FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	1.500,00

Art. 3° - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DE LISBOA, 03 de Janeiro de 2019

Wellington Carlos Silva
WELLINGTON CARLOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (03/01/2019), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PP. N°: 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 006/2018

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PI

CONTRATADO: RONALDO RODRIGUES MARTINS (RAIMUNDINHO POÇOS)

CNPJ: 13.918.609/0001-96

VALOR: R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL DE 2019

Maria de Fátima Moura
Maria de Fátima Moura
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

PROCEDIMENTO: PREGÃO N° 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 009/2019.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ"

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL n°. 006/2019 referente "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ", realizado em 15 de fevereiro de 2019, pela Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, a Sra. Maria de Fátima Moura, nomeada pela Portaria n° 002/2019 e sua equipe de apoio, no Setor de Licitações, HOMOLOGO o resultado do certame em tela em favor da empresa: RONALDO RODRIGUES MARTINS (RAIMUNDINHO POÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 13.918.609/0001-96 apresentando o valor de R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93.

Santana do Piauí - PI, 08 de abril de 2019.

Maria José de Sousa Moura
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal